

17 MAR 2023

Nº 274 / 2023

Ass. \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 45 /2023**

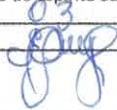
**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO BOJO DOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Estabelece critérios específicos de divulgação e publicidade dos atos que visem contratações realizadas mediante Processo Seletivo Simplificado no âmbito Municipal, autarquias e Câmara Municipal, na forma estabelecida no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, os atos e andamentos que deverão, obrigatoriamente, receber ampla publicidade em site oficial, redes sociais e/ou equivalentes, bem como no quadro de avisos da respectiva sede administrativa, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) contados da sua emissão, são:

- I. Protocolo inicial de instauração do Processo Seletivo;
- II. Despacho designando a comissão de realização do Processo Seletivo;
- III. Eventuais atos de impugnação do Certame;
- IV. Do período de inscrição do Processo Seletivo;
- V. Lista prévia dos Classificados;
- VI. Lista final dos Classificados;
- VII. Ato convocatório;
- VIII. Decisões da Comissão de realização do Processo Seletivo;

**Art. 3º.** Assim que praticados os atos previstos nos incisos IV, VI e VII, deverá o Secretário ou presidente da Comissão responsável pelos atos do certame, encaminhar Ofício à Câmara dos Vereadores, informando a conclusão das referidas etapas do Processo Seletivo em curso, contendo cópias dos atos, sem prejuízo da publicação em site oficial dessas, importando a não remessa do referido ofício em crime contra a administração pública, sob pena de perda do cargo, a ausência sem justificativa adequada, ou a prestação de informações falsas, nos termos da Lei Orgânica do Município.

03  


**Art. 4º.** As informações do certame deverão ser publicadas no prazo não superior de 24hrs (vinte e quatro horas) contados da realização de cada ato, a fim de garantir o amplo acesso à informação, sob pena inviabilidade da prática dos atos subsequentes e nulidade destes atos do Processo Seletivo.

**Art. 5º.** Os Processos Seletivos a serem realizados no âmbito Municipal não poderão ter prazo de inscrição inferior à 07 dias.

**Parágrafo único.** As inscrições poderão ocorrer pela Internet em site oficial ou presencialmente, respeitado o horário de funcionamento da respectiva sede administrativa.

**Art. 6º.** A lista de Classificados deverá permanecer acessível e publicada no site oficial, enquanto durar o prazo de validade do Processo Seletivo, incluindo suas prorrogações.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sooretama, 13 de março de 2023.

  
**KLYSMAMM MARCELO MACHADO PEREIRA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa como dispõe em sua ementa, tornar o processo legislativo mais eficiente e sobretudo, garantir o acesso à informação aos cidadãos sooretamenses.

A publicidade é princípio constitucional, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, e na presente proposição, encontra-se amplamente caracterizado pela evidente pretensão de garantir aos munícipes a clareza no tocante às matérias que serão apresentadas e votadas pelos seus representantes.

O projeto tem ainda o desejo de provocar na população o desejo de estar presente na Casa de Leis, ao oportunizar o acesso às demandas que tramitam e que, ao final, geram impactos significativos no dia a dia de cada um dos Sooretamenses.

Neste contexto, aproveito a oportunidade para elevar os mais sinceros votos de elevada estima aos nobres pares, e certo de que os colegas darão toda atenção para tão nobre demanda que ora apresento, desde já coloco-me à disposição na busca de melhorias para nossa cidade.

Sooretama, 13 de março de 2023.

**KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**  
Vereador

